

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Maurício Camargo

Lei n° 57 de 16 de Março de 1950

Dispõe sobre auxílio à Agência Municipal de Estatística

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.000.00 (Três mil cruzeros), destinados a auxiliar a Agência Municipal de Estatística local, nos serviços de propaganda e preparo da opinião pública, em favor do Recenseamento Geral de 1950.

§ Único. O valor do presente será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Março de 1950

a Antonio Vieira Campos
Prefeito Municipal

Registrada a folhas n° 89 do
livro competente n° 3.
Laranjal Paulista, 16 de Março de 1950

Castano Ballo
Escriturário

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por Edital
no lugar de costume nesta data
Laranjal Paulista 16 de Março de 1950
Jose de Moraes
Secretário

Lei
Decreto n° 58 A de 2 de Maio de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a contratar com herdeiros de Joaquim José do Amaral o arrendamento do prédio onde se acha instalada aquela municipalidade, pelo prazo de três (3) anos, a razão de Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeros) mensais. Artigo 2º: A Prefeitura Municipal auxiliará com cinquenta por cento (50%) nas despesas de reforma geral do prédio até o máximo de Cr\$ 7.500.00 (sete mil e quinhentos cruzeros). Artigo 3º: Para o pagamento das despesas referidas no art. 2º desta lei, será oportunamente, na Contadoria Municipal, aberto crédito necessário. Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Laranjal Paulista, 2 de Maio de 1950. Mario de Arruda Camargo. Pref.

Publicada por edital no lugar de costume, nesta data

Laranjal Paulista, 2 de Maio de 1950

Jose de Moraes